

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º 47/73

ASSUNTO: Projeto de lei nº 47/73, que altera a Lei Municipal nº 196 de 10 de maio de 1966, que autoriza o Poder Executivo a adquirir área da Fenavinho

DATA DA ENTRADA: 9 de novembro de 1973

Distribuído ao Vereador:

SOLUÇÃO: APROVADO EM 9 DE NOVENBRO DE 1973

OBSERVAÇÕES:

Ilmo Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

Aprovado
4/ unanimidade
S. Fernando Ferrari, 9/11/73
[Handwritten signature]

Senhor Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, requerem, após ouvido o Plenário, seja apreciado e votado em regime de urgência o Projeto de lei nº 47/73, que altera a Lei Municipal nº 196, de 10 de maio de 1966, que autoriza o Poder Executivo a adquirir área da Fenavinho.

SALA FERNANDO FERRARI, 9 de novembro de 1973

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aprovado
Pl. unanimidade
S. F. Ferrari, 9/11/73
M. F. U.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisando o Projeto de Lei nº 47/73 de origem do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 196 de 10 de maio de 1966, que autoriza o Poder Executivo a adquirir área da FENAVINHO é de parecer que o referido Projeto deva merecer aprovação da Colenda Câmara de Vereadores.

Sala Fernando Ferrari, 9 de novembro de 1973.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 47/73/SG/CM/J

Bento Gonçalves, 09 de novembro de 1973

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de submeter a apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Nº 47/73 que altera a Lei Municipal Nº 196 de 10 de maio de 1966, que - autorizava o Poder Executivo a adquirir a área para o Parque da FENA VINHO.

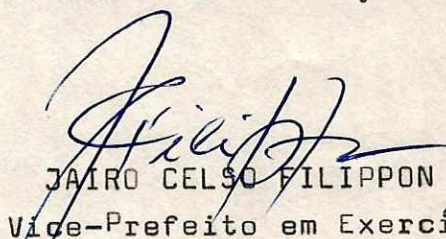
A atual administração está empenhada, por solicitação da Comissão Executiva da IIIa FENAVINHO, em escriturar a área do atual Parque da FENAVINHO, que apesar de ter sido adquirida em 1966, sua legalização não foi feita até a presente data.

Entretanto, ao tomarmos as primeiras providências nos deparamos com problema relativo a divergências existentes nas áreas citadas na Lei que autorizou a aquisição e, o saldo em nome dos vendedores existente no Cartório do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves.

Dessa forma há necessidade de ser alterado o Art. 1º da citada lei, a fim de podermos na próxima semana, efetivarmos a escritura da área do Parque da FENAVINHO, a fim de evitarmos problemas futuros, se tivermos que enfrentar um possível inventário.

Rogariamos fôsse o presente projeto de - lei apreciado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de entregarmos a escritura a Comissão da FENAVINHO.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.


JAIRO CELSO FILIPPIN
Vice-Prefeito em Exercício

Ilmo Sr.
Dr. Lucindo João Andreola
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1973

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 196 DE
10 DE MAIO DE 1966, QUE AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO A ADQUIRI ÁREA
DA FENAVINHO

JAIRO CELSO FILIPPON, Vice-Prefeito de Bento -
Gonçalves em Exercício,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

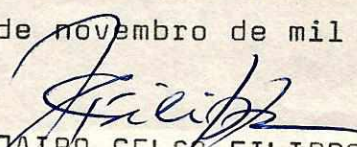
ART. 1º - O ART. 1º da Lei Municipal Nº 196 de
10 de maio de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado
a adquirir de Frederico Antônio Grando e Ângelo Grando e suas es-
posas, a seguinte área de terras:

"Uma área de terras do Lote Rural Nº 29 -
da Linha Palmeiro, com 41.072 m² e uma área de 89.944 m² do Lote
Rural nº 31, ambas registradas no Registro de Imóveis de Bento -
Gonçalves sob nº 16.262 na folha 238 do Livro 3-R, datada de 19
de fevereiro de 1959. Uma área de 57.585m², do Lote Rural Nº 29
da Linha Palmeiro, registro nº 8.064 na folha 251 do Livro 3-K,
sem benfeitorias, formando um só bloco de 188.601,00m², com as
seguintes confrontações: NORTE: com a Rodovia RS-27; SUL: com -
terras que são ou foram de Antônio Luchese; LESTE: com terras -
que são ou foram de Batista Ferrari e Irmãos, Antônio Cusin e Ân-
gelo Luchese e OESTE: com terras que são ou foram de herdeiros -
Cordazzo e Loteamento Atômica. Dita área está localizada na Zona
Urbana da cidade, presentemente.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇAL-
VES, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e seten-
ta e três.


JAIRO CELSO FILIPPON
Vice-Prefeito em Exercício

LEI MUNICIPAL Nº 196

de

10 de maio de 1966

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de terras.

ERVALINO BOZZETTO, Vice Prefeito em exercício de Bento * Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artº 1º - É autorizado o Poder Executivo a adquirir de * Frederico Antonio Grandó e Angelo Grandó e suas mulheres as seguintes propriedades rurais.

1. " Uma área de terras, situada neste município, na
" Linha Palmeiro, constante do lote rural nº 29,
" sem benfeitorias, com a área de 57.822 M2 con-
" frontando :
" NORTE, com terras que são ou foram de Arnoldi*
" Giovani;
" SUL, com ditas que são de Antonio Luchesi;
" LESTE, com terras que são ou foram de Antonio*
" Spazzini; e, ao
" OESTE, com ditas de Pedro Signor.
" REGISTRO - sob nº 8.064, do Livro 3K, em data*
" de 27 de outubro de 1947, no Cartório do Regis-
" tro de Imóveis, desta cidade.
" Dois retacos de terras, partes dos lotes rura-
" is nºs. 29 e 31, da Linha Palmeiro, neste muni-
" cipio, tendo o de nº 29, 61.072 M2 e o de nº *
" 31, 103.564 M2, sem benfeitorias, confrontando:
" NORTE, com o lote nº 31 de João Bianchi;
" SUL, com terras do lote rural nº 29, de proprie-
" dade dos vendedores;
" LESTE, com partes dos mesmos lotes nº 29 e 31,
" de Batista Ferrari;

.....

" OESTE, com terras do lote nº 31, de Irineu
" Signor e o Antigo Travessão da Linha.

" REGISTRO - Sob nº 36.261, e 12.262, fls *
" 238, do Livro 3R, no Registro de Imóveis *
" desta cidade, a cargo do Oficial Saul Brum
" Ferreira, em data de 19 de fevereiro de *
" 1959.

Artº 2º - O pagamento correspondente a área mencio-
nada no artigo 1º desta Lei, será efetuado :

- a) - Na data da promulgação desta Lei R\$
2.000.0000
- b) - O restante em 21 prestações iguais e men-
sais de R\$ 500.000, cada uma.

Artº 3º - É aberto o crédito especial de R\$
15.000.000 para ocorrer as despesas com esta aquisição e sua
legalização.

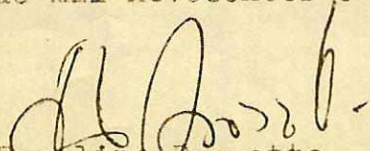
Artº 4º - Servirão de recurso para a cobertura do *
crédito aberto no artigo anterior:

- I - Redução da dotação consignada sob código*
3.1.4.0.-19, IV - 1a. Festa Nacional do *
Vinho R\$ 2.000.000;
- II - a aprovável arrecadação a maior que se ve
rificar no exercício;
- III - as operações de crédito que se fizerem ne
cessárias para tal fim.

Artº 5º - Para atender as despesas de administração,
consignar-se-á no Orçamento do Município, verba própria para*
tal fim que, anualmente, não poderá ser inferior a cinco salá
rios mínimos anuais da região.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua*
promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos dez *
dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.


Eivalino Bozzetto

Vice Prefeito em exercício